	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: a6rhpece SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/12/2020 Indicação nº 5802/2020 Protocolo nº 9399/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Valmir Moretto</p>		

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes Ferreira, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Marcelo de Oliveira e Silva, a necessidade da implantação de academia ao ar livre na Comunidade Barra do Marco, localizada no município de Pontes e Lacerda.

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e INDICO a necessidade da implantação de academia ao ar livre na Comunidade Barra do Marco, localizada no município de Pontes e Lacerda.

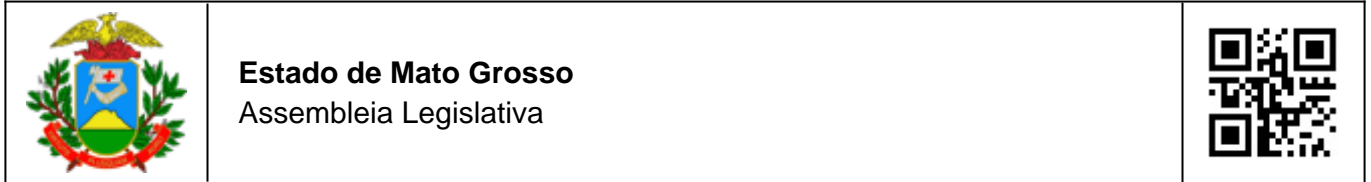
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo atender a solicitação do Vereador Rogério Lero-Lero do município de Pontes e Lacerda, que por meio do Ofício nº 392/GP/2020 (Indicação nº 259/2020), solicitou a implantação de academia ao ar livre na Comunidade Barra do Marco, localizada no município de Pontes e Lacerda.

É cediço, que a atividade física realizada com regularidade é uma das principais bases para a manutenção da saúde em qualquer idade, junto à correta alimentação e ao estado emocional equilibrado. Especialmente na terceira idade, os exercícios físicos são fundamentais tanto para as funções cardiovasculares e pulmonares, como também na manutenção da saúde mental.

Vale ressaltar ainda, que a participação em atividades físicas leves e moderadas pode retardar os declínios funcionais advindos com o envelhecimento. A prática de exercícios físicos melhora a saúde física e mental das pessoas, contribuindo assim, para com o controle de desordens como a depressão e a demência.

O direito a saúde é constitucionalmente assegurado pela nossa Magna Carta, senão vejamos:



Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em face do exposto submeto a presente proposição a qualificada apreciação de meus Nobres Pares, solicitando-lhes, nesta oportunidade, o apoio necessário para sua acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Dezembro de 2020

Valmir Moretto
Deputado Estadual